



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO ALVES CRESPO DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº. 1.381/2012 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

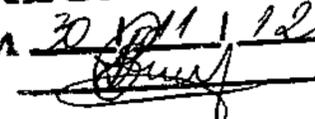
“Concede utilidade pública municipal ao **CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santa Luz - BA**, neste Município”.

Art. 1º - Fica concedida a utilidade pública municipal ao **CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santa Luz - BA**, localizada na Rua Arlindo Lopes Duarte, 77, 1º andar – Centro, Santa Luz – Bahia, inscrita no CNPJ nº 14.206.192/0001-00.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 28 de Novembro de 2012.


Paulo Sérgio Alves Crespo de Souza
Vereador

RECEBIDO
EM 30/11/12




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO ALVES CRESPO DE SOUZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.381/2012

Senhor Presidente e demais edis,

A proposição ora apresentada, justifica-se pela importância do referido conselho para a nossa sociedade, uma vez que visa contribuir com a democratização da segurança pública municipal, desenvolvendo ações preventivas, seminários, implantação de projetos e participando de fato das questões pertinentes. Possibilitando desta forma com a sua atuação melhorar a qualidade de vida dos nossos munícipes. O referido conselho foi fundado em 14 de Abril de 2011 e desde esta época já presta serviços a sociedade e com a aprovação desta proposição aqui apresentada, pretende intensificar ainda mais a sua atuação, participando de projetos e programas sociais em prol da sociedade como um todo. Devido à necessidade de inclusão em projetos, solicito a apreciação da matéria em regime de **urgência, urgentíssima**.

Certo de contar com o apoio dos nobres edis na aprovação desta, reiteramos nossos protestos de estima e respeito.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 28 de Novembro de 2012.


Paulo Sérgio Alves Crespo de Souza
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.206.192/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2011
NOME EMPRESARIAL CONSEG - CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE SANTALUZ - BAHIA (SGT PM BANDEIRA)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEG - SANTALUZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RUY BARBOSA	NÚMERO 12	COMPLEMENTO GALERIA PEDRA DO SOL SALA 201 1 ANDAR	
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/11/2012** às **10:48:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

**CONSEG- Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz - Bahia
(SGT PM BANDEIRA)**

Ata de Fundação e Posse dos Membros Eleitos do CONSEG- Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz – Bahia (SGT PM BANDEIRA)

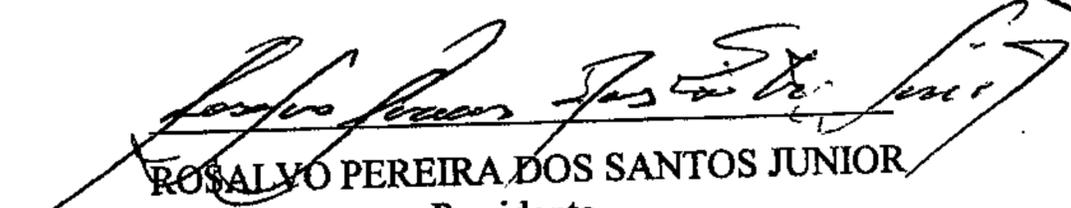
REGISTRADO
Telmá Maria Evangelista dos Santos

Aos quatorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, às dezesseis horas, á Rua Ruy Barbosa nº 12, Galeria Pedra do Sol, Sala 201, 1º andar, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000, reuniram-se os senhores: Rosalvo Pereira dos Santos Junior, Etiene Rodrigues da Silva, Manoelson Carneiro Firmo, Daniela do Nascimento Abreu, Alecivaldo Sena Almeida, Michel Silva Pedreira, Edisvânio Nascimento e Ricardo José Cardoso Carneiro, para a eleição e posse da 1ª Diretoria do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz – Bahia (SGT PM BANDEIRA) Aberto os trabalhos que foram coordenados pelos policiais militar o Srº Ricardo Noronha Brasil Junior e o Srº Wagner Carneiro Firmo, foram proposto os seguintes nomes: para presidente o Srº Rosalvo Pereira dos Santos Junior; CPF nº 758.650.765-15, residente e domiciliado à Rua João Muniz Barreto, nº 337, 1º andar, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000; Vice-Presidente: Etiene Rodrigues da Silva, CPF nº 552.193.065-53, residente e domiciliado à Rua J.J Seabra, nº 242, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000; 1º Secretário: Manoelson Carneiro Firmo, CPF: 019.217.445-29, residente a Rua Manoel Firmo, nº 156, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000; Diretoria Social e de Cultura: Daniela do Nascimento Abreu, CPF: 944.907.835-15, residente e domiciliada à Rua 13 de dezembro, nº 38, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000; Diretoria Política Anti – drogas: Alecivaldo Sena Almeida, CPF nº 934.357.035-04, residente a Rua Rio Branco, nº 140, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000; Tesoureiro: Michel Silva Pedreira CPF nº 992.950.595-49, residente e domiciliado a Ave. Santa Luzia S/N Centro, Santaluz - Bahia ; Diretor de Relações Públicas: Edisvânio do Nascimento Pereira, CPF: 955.149.105-04, residente a Rua Salustiano Dias, nº 119, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000; Conselho Fiscal: Ricardo José Cardoso Carneiro, CPF nº 911.244.255-00, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº 70, 1º andar, Centro, Santaluz – Bahia, CEP: 48.880-000, que foram eleitos por unanimidade e empossados para um mandato de 02 (dois) anos.

Nada mais havendo a tratar, os senhores presentes consideraram encerrada a sessão e eu, Manoelson Carneiro Firmo, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.



Continuação da Ata de Fundação e Posse dos Membros Eleitos do CONSEG -
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz - Bahia
(SGT PM BANDEIRA).

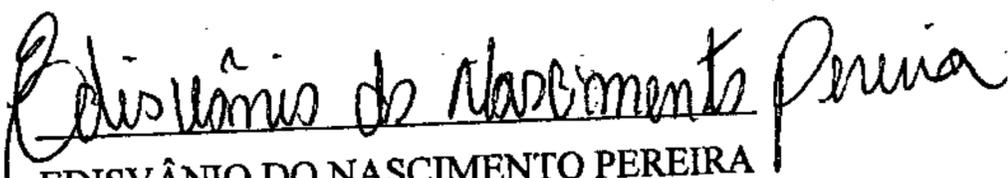

ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

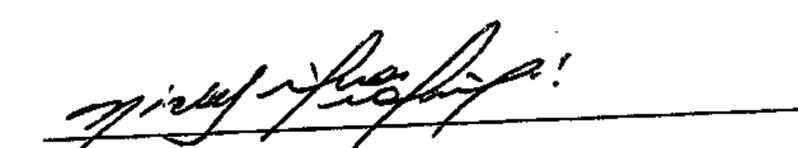

DANIELA DO NASCIMENTO ABREU
Diretor de Cultura e Social

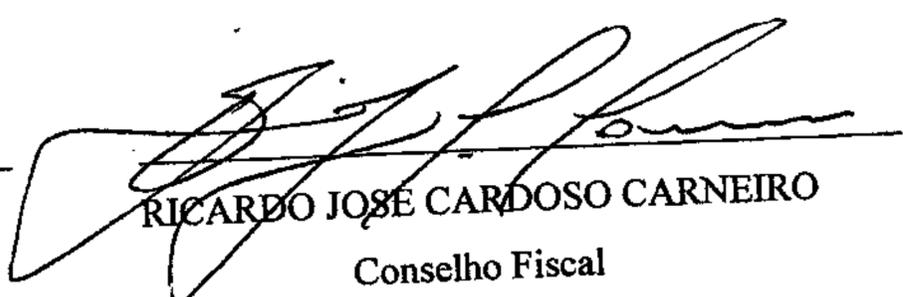

ETIENE RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente


ALECIVALDO SENA ALMEIDA
Diretor de Políticas Anti - Drogas


MANOELSON CARNEIRO FIRMO
1º Secretário


EDISVÂNIO DO NASCIMENTO PEREIRA
Diretor de Relações Públicas


MICHEL SILVA PEDREIRA
Tesoureiro

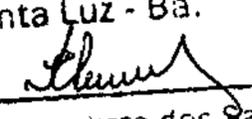

RICARDO JOSÉ CARDOSO CARNEIRO
Conselho Fiscal

Numero de ordem: 137 -
Folha 50v: do Protocolo 1-A -
Registrado no Livro A-04 a folha 047 -
Sob nº de 380 -
Sant. Luz. 24 agosto de 2011 -
Telma Maria Evangelista dos Santos -
ANTONIO JOSE DOS SANTOS - OFICIAL
CPF/MF 125.249.995-72
Comarca de Santa Luz - Bahia.

COMARCA DE SANTA LUZ - BA.
Tabelionato do 1º Ofício de Notas
por semelhança a(s) firma(s) de

Telma Maria Evangelista dos Santos
de acordo com o
livro 047 a folha 047
de acordo com o
livro 047 a folha 047
Telma Maria Evangelista dos Santos
Luzia Lopes da Costa
de Notas Designada

Cartório do Registro de Imóveis e
Hipotecas, Títulos e Documentos e das
Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca
de Santa Luz - Ba.


Telma Maria Evangelista dos Santos
Escrevente de Cartório - Cad. 800027-1

**ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE SANTALUZ (SGT PM BANDEIRA)**

REGISTRADO

Teima Maria Evangelista dos Santos

DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO - I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA) é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, nº 12, Galeria Pedra do Sol, Sala 201, 1º andar, Centro, Santaluz, CEP: 48880-000, Estado da Bahia, de duração indeterminada, com número de participantes ilimitado, que tem por finalidade ser o canal de comunicação entre o Sistema de Segurança Pública e de Defesa Social e o cidadão - cliente, com vistas à parceria nas atividades de preservação da ordem pública.

Parágrafo ÚNICO - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz (SGT PM BANDEIRA) coordenará a participação da comunidade local e segmentos organizados da sociedade nas atividades de Segurança Pública.

CAPÍTULO - II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA).

I. Zelar pela atuação harmônica dos Órgãos de Segurança Pública;

II. Canalizar as aspirações da comunidade de forma que os integrantes da Secretaria de Segurança Pública possam maximizar sua atuação em defesa da comunidade;

III. Desenvolver, na estrutura operacional das Polícias, a mentalidade de uma POLÍCIA CIDADÃ, investindo na criação de um modelo próprio, futurista e dinâmico na execução do Policiamento Ostensivo e, a partir de informações, superar suas necessidades e expectativas;

IV. Promover a integração contínua entre o cidadão-cliente e o cidadão-policial, incentivando o bom relacionamento da comunidade e suas lideranças com os componentes da Secretaria de Segurança Pública local, em busca de um desempenho profissional mais seguro, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de atuação;

V. Incentivar a implantação de uma mentalidade gerencial mais moderna e de maior dinamicidade nos serviços de polícia ostensiva preventiva;

VI. Amadurecer a mentalidade participativa dos diversos segmentos organizados da sociedade nos assuntos de segurança pública, devendo as Polícias dar a devida proteção contra retaliações por parte daqueles que se posicionarem à margem da lei;

VII. Promover a integração entre os segmentos organizados da sociedade e os órgãos responsáveis pelo sistema de Segurança Pública e Defesa Social.

REGISTRADO

Temática Maria Evangelista dos Santos

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA):

- I. Colaborar no combate às causas da violência realizando estudos, apresentando sugestões, participando do planejamento e da implantação de campanhas educativas que possam melhor orientar a população a respeito dos assuntos de segurança pública preventiva;
- II. Ajudar na fiscalização e na melhoria da ação policial, incentivando os diversos segmentos organizados da sociedade a participarem do planejamento do emprego operacional do efetivo da sua Unidade;
- III. Posicionar-se frente às denúncias relativas à segurança pública;
- IV. Promover estudos e pesquisas relativas à questão da segurança pública para subsídio de suas atividades;
- V. Incrementar ações junto à comunidade e aos poderes constituídos com o fito de respaldar o trabalho e melhorar a sua qualidade de vida;
- VI. Contribuir para a padronização dos serviços prestados pelos órgãos finalísticos da Secretaria de Segurança Pública através de estudos de casos ocorridos na comunidade depois de avaliados durante as reuniões setoriais periódicas;
- VII. Relacionar - se com entidades e órgãos públicos, em nível Municipal, Estadual e Federal, no trato de questões afins;
- VIII. Reunir-se mensalmente em caráter ordinária e/ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 4º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz será registrado devidamente em Cartório competente, bem como o CNPJ, obtendo assim a personalidade jurídica própria;

Art. 5º - As Unidades Operacionais Locais de Segurança Pública serão referenciais para a operacionalização do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz.

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

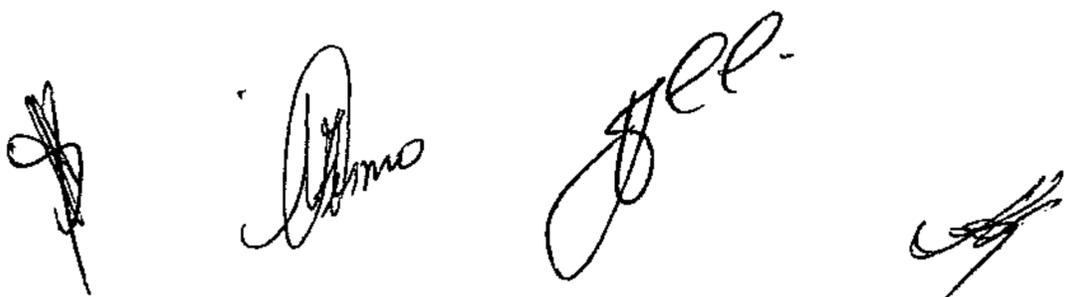
CAPÍTULO - IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), será composto por representantes de segmentos organizados da sociedade e comunidade local devendo apresentar comprovante de residência; e das Associações de Bairros que deverão apresentar cópia do Estatuto e Ata da eleição da última Diretoria devidamente registrada em órgão competente.

Art. 7º - São Direitos dos Membros:

- I. Participar das Assembléias com direito a voz e voto;
- II. Participar de todas as atividades do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz;



REGISTRADO

Templa Maria Evangelista dos Santos

- III. Votar e concorrer às eleições do Conselho;
- IV. Requerer à Diretoria, mediante justificativa e juntamente com no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros que estejam no uso e pleno gozo de seus direitos Estatutários, à convocação de Assembléia Geral;
- V. Integrar Comissões Especiais criadas pelo Conselho para realização de sua finalidade;
- VI. Apresentar chapas de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva;
- VII. Propor por escrito, à Assembléia Geral, medidas que julgar necessárias em favor dos interesses do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz (SGT PM BANDEIRA);
- VIII. Solicitar através de carta, sua demissão, encaminhando à Diretoria Executiva.
- IX. Recorrer à Assembléia Geral de decisões punitivas, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do aviso punitivo, cabendo à Assembléia Geral o mesmo tempo para decidir, observando o disposto no art. 3º deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos Membros:

- I. Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo conselho, além de acatar e encaminhar suas decisões;
- II. Prestigiar a ação do Conselho e trabalhar pela eficácia dos seus objetivos;
- III. Não tomar deliberação em nome do Conselho;
- IV. Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 9º - Aos membros que desrespeitarem ou incorrerem em infrações de qualquer dispositivo deste Estatuto serão aplicadas as seguintes punições:

- I. Advertência ;
- II. Suspensão educativa pelo período mínimo de 03 (três) dias;
- III. Eliminação pela reincidência de infrações.

Art. 10 - Estarão automaticamente excluídos do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz - BA (SGT- PM BANDEIRA), os membros que faltarem a 03 (três) assembléias ou reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) chamadas sem justificativas.

Parágrafo ÚNICO - As punições serão aplicadas por escrito pela Assembléia Geral cabendo recurso ao membro infrator na forma da Alínea VIII do Art. 7º.

CAPÍTULO - V

DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 11 - São Órgãos de deliberação, administração e fiscalização do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA).

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;

REGISTRADO

Terme Maria Evangelista dos Santos

III- Conselho Fiscal;

IV- Conselho seletivo.

Art. 12 – A Assembléia Geral é órgão soberano do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz BA (SGT PM BANDEIRA), integrada por todos os seus membros regulares com os seguimentos organizados e comunidade local, se reunirá ordinária ou extraordinariamente quando se fizer necessário;

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Diretoria Executiva instalará os trabalhos da Assembléia Geral. Contudo, a Presidência da Assembléia Geral será exercida por um de seus membros eleito pelo Plenário.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Assembléia Geral escolherá dois membros para atuarem como primeiro e segundo secretários.

Parágrafo Terceiro – Constituem, ainda, órgão de caráter consultivo, vinculado ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz - BA (SGT PM BANDEIRA), os Fóruns de Segurança Comunitária.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I. Reunir-se ordinariamente de dois em dois anos para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Suplentes;

II. Reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por requerimento justificado e assinado por 1/3 (um terço) dos seus membros, que estejam no uso e gozo de seus direitos Estatutários;

III. Encerrada a Assembléia Geral extingue-se o mandato dos componentes da mesa diretora;

IV. A Assembléia Geral terá um livro de Ata que terá suas folhas autenticadas pelo seu Presidente;

V. Compõem a Assembléia Geral todos os membros, devidamente indicados por suas entidades ou Órgãos representados.

Art. 14 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I. Deliberar sobre matérias que fujam às atribuições da Diretoria Executiva, conforme Regimento interno, bem como, rever suas decisões em grau de recurso;

II. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus Suplentes;

III. Aprovar a reforma deste Estatuto, criar e reformar o Regimento interno;

IV. Admitir novos membros e aprovar a participação de colaboradores, na forma prevista do Art. 6º;

V. Julgar e punir os infratores, no caso do Art. 9º;

VI. Aprovar, periodicamente, plano de ação do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz;

REGISTRADO

Teima Maria Evangelista dos Santos

VII. Extinguir a Entidade e dar destinação ao seu patrimônio.

VIII. Apreciar contas;

Parágrafo ÚNICO. Para reforma do Estatuto e destituição dos administradores, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em Primeira Convocação sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) da convocação seguinte).

Art. 15 – A Assembléia Geral será instalada com presença, de no mínimo, metade dos membros, e mais um (1) em Primeira convocação. E em Segunda e última, 30 (trinta) minutos após com qualquer número, exceto nos casos de eleição e extinção do Conselho. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.16 – A Administração do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), se fará através de uma Diretoria Executiva, composta por seus membros, sendo:

Cargos Eletivos:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Primeiro Secretário;
- IV. Um Segundo Secretário;
- V. Uma Diretoria de Finanças;
- VI. Uma Diretoria de Políticas Anti-Drogas;
- VII. Uma Diretoria de Relações Públicas;
- VIII. Uma Diretoria de Informações;
- IX. Uma Diretoria de Cultura e Social;

Parágrafo Primeiro - São cargos eletivos Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração pelo cargo que exercem na Diretoria do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA).

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva :

- I. Administrar o patrimônio e os recursos financeiros do Conselho;
- II. Desenvolver programa de geração de recursos;
- III. Reunir-se, no mínimo uma vez por mês, na forma do Regimento interno;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e das Assembléias Gerais.

Art. 18 - Compete ao Presidente:



REGISTRADO

Terma Maria Evangelista dos Santos

- I. Convocar e Instalar a Assembléia Geral;
- II. Representar o Conselho em todos os atos oficiais e administrativos, só ou juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, em juízo ou fora dele;
- III. Realizar operações bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro e Patrimonial;
- IV. Desempenhar as atribuições administrativas previstas no Regimento Interno;
- V. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela orientação dos trabalhos dos Fóruns Comunitários de Segurança e das Comissões Especiais, quando forem criadas;
- VI. Responsabilizar-se pelas informações obtidas junto ao CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA); repassadas aos Órgãos de Segurança Pública local, com vistas ao planejamento e execução das ações de Polícia.

Art. 19 - Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento e auxiliá-lo quando convocado pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Administrar e executar todo o trabalho de Secretaria;
- II. Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento;
- III. Lavrar as Atas de reunião da Diretoria Executiva;
- IV. Manter sob sua guarda os Livros de Ata e Arquivos do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz.

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário - Substituir o Primeiro Secretário quando se fizer necessário e colaborar com ele no desenvolvimento de suas funções.

Art. 22 - Compete a Diretoria Financeiro e Patrimonial:

- I. Manter sob seu controle todos os recursos financeiros e zelar pelo patrimônio da Entidade;
- II. Apresentar à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia, os balancetes mensais, balanço anual, relatórios financeiros com documentos anexos e balanço do fim de mandato;
- III. Realizar operações bancárias em conjunto com o Presidente, receber e efetuar todos os pagamentos;
- IV. Manter sob sua guarda os Livros Contábeis e Documentos da Tesouraria e Escrituração em dia;
- V. Apresentar trimestralmente ao Conselho fiscal as contas do período para aprovação ou não.

Art. 23 - Compete a Diretoria de Políticas Anti-Drogas:

- I. Criar projetos no combate e prevenção as drogas;
- II. Auxiliar as Instituições de Segurança Pública na criação e manutenção de ações de combate prevenção as drogas;
- III. Promover atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas que visem promover a melhoria na prevenção e no combate as drogas.

Art. 24 - Compete a Diretoria de Relações Públicas - ser um agente de divulgação do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz mediante a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

REGISTRADO

Temas Maria Evangelista dos Santos

Art. 25 – Compete a Diretoria de Informações – Prestar informações sobre acontecimentos ocorridos na sociedade.

Art. 26 – Compete a Diretoria de Cultura e Social - promover atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e eventos que venham divulgar e promover o Conselho, mediante a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal (Órgão Fiscalizador do Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, junto com a Diretoria Executiva.

Art. 28 – Compete ao Conselho fiscal:

I. Examinar e emitir parecer sobre as contas do Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), e relatórios anuais da Diretoria, sugerindo medidas que julgar necessárias para sanar irregularidades;

II. Solicitar convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando um acontecimento relevante assim exigir;

III. Reunir ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente quando for necessário ou for convocado pela Assembléia Geral, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros que estejam no uso e pleno gozo de seus direitos Estatutários;

IV. Eleger o Presidente do Conselho Fiscal a partir dos seus membros efetivos.

Art. 29 – Aos representantes dos Fóruns Comunitário de Segurança compete:

I. Convocar e Dirigir as reuniões de seu Fórum específico;

II. Responsabilizar-se pelas informações repassadas ao CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), para o planejamento e execução das ações de Segurança Pública local;

III. Zelar pelo funcionamento do Fórum e discutir seus problemas antes de submetê-los à apreciação do Conselho;

IV. Participar das Comissões Especiais criadas pelo CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA) para estudo ou execução de atividade de interesse da comunidade local.

REGISTRADO

Temas Maria Evangelista dos Santos

**CAPÍTULO VIII
CONSELHO SELETIVO E DEPARTAMENTOS**

Art. 30 - O Conselho Seletivo poderá a seguinte representação:

- I - Representantes dos Órgãos da Secretaria de Segurança Pública;
- II - Representantes da Secretaria de Educação;
- III - Representantes da Polícia Federal;
- IV - Representante do Ministério Público;
- V - Representante do Judiciário;
- VI - Representante da OAB;

Parágrafo ÚNICO - Na impossibilidade da presença do titular, será reconhecido o seu representante legal.

Art. 31 - Compete ao Conselho Seletivo:

- I. Atender as necessidades do cidadão-cliente com base nas informações oriundas do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), no âmbito de sua competência;
- II. Participar das reuniões normais e ordinárias do Conselho;
- III. Treinar com eficácia seu pessoal dentro da filosofia do cidadão-cliente em parceria com o cidadão-policial, tendo sempre em mente a produtividade e a qualidade de vida para ambos;
- IV. Avaliar o comportamento de seu efetivo durante a realização do serviço, e colocar em discussão no Conselho para possíveis ações corretivas ou padronização de comportamentos;
- V. Fazer publicar em Boletim Interno Ostensivo o recebimento e destino dos recursos materiais oriundos do conselho, além de fazer carga do que for material permanente;

Parágrafo ÚNICO - Os Departamentos são Órgãos Auxiliares da Diretoria Executiva, por ela criada na medida das necessidades e cujos membros serão nomeados pelo Presidente.

**CAPÍTULO - IX
DO PATRIMÔNIO, DAS ELEIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - Constituem o Patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA).

- I - Bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir;
- II - Contribuições voluntárias;
- III - Subvenções, donativos, legados etc.;
- IV - Rendas Patrimoniais;
- V - Resultados de atividades sociais.

Art. 33 - Os recursos do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), serão aplicados em despesas, aquisições ou atividades que visem o estrito cumprimento de seus fins.

Art. 34 - Toda movimentação Financeira e Patrimonial deve ser registrada em livros próprios.

Art. 35 - A alienação de bens do conselho será feita por autorização prévia da Assembléia Geral, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal, que analisará a disponibilidade, a conveniência da venda e a avaliação monetária do bem, propondo preço base para a operação.

Art. 36 - A venda se dará por melhor oferta, nunca inferior ao preço base estipulado pela Assembléia Geral observada à pesquisa de mercado.

Art. 37 - Em caso de extinção do Conselho, seu patrimônio será destinado à instituição com os mesmos fins ou entidades assistenciais, conforme Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO - X DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - Será convocada em Edital à Assembléia Geral Ordinária para eleição dos Cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que tomarão posse imediatamente após a conclusão do pleito, dispensadas, neste caso, as demais formalidades regimentais.

Parágrafo Único - Para compor a Chapa, os candidatos deverão possuir o seguinte perfil:

- Ser, reconhecidamente, comprometido com causas sociais;
- Ser morador da comunidade local;
- Ter capacidade de liderança reconhecida;
- Ser cidadão sem vínculo eletivo partidário;
- Ter, reconhecidamente, caráter ilibado;
- Estar em dia com as obrigações de cidadão;
- Ter disponibilidade para desenvolver e participar as ações do Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- Ser brasileiro ou naturalizado.

Art. 39 - As chapas serão impressas ou datilografadas com o nome dos candidatos e seus respectivos cargos. E serão registrados na Secretaria do Conselho até 48 horas antes do pleito, fornecendo-se recibo.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos relacionados numa chapa não poderão participar de outra.

Parágrafo Segundo - Não podem participar da chapa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santaluz. O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores, bem como nenhum de seus membros e candidatos a estes cargos, Presidentes de diretórios e de partidos políticos.

Parágrafo Terceiro - Tornam-se automaticamente desligados da Diretoria Executiva, candidatos a cargos: Públicos Federal, Estadual, Municipal ou aqueles que venham exercer cargos de confiança ou candidatos a cargos eletivos.

Art. 40 - A eleição se dará em escrutínio secreto.

Art. 41 - As cédulas de votação têm que permanecer íntegras, sem rasuras, sob pena de anulação do voto.

Art. 42 - O Presidente da Assembléia Geral escolherá três escrutinadores dentre os membros presentes, de preferência que não estejam vinculados a nenhuma Chapa escrita.

Art. 43 - Qualquer impugnação será formulada por escrito ao Presidente da Assembléia Geral antes da proclamação dos eleitos, cabendo ao plenário decidir sob sua aceitação ou rejeição.

Parágrafo ÚNICO - Caso haja anulação do pleito, o Presidente da Assembléia Geral antes fixará de imediato a data para nova eleição, não sendo necessário publicação de novo Edital.

Art. 44 - As eleições se darão a cada dois anos, a partir da data da 1ª posse, realizada por aclamação.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as eleições se dará 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, através de edital de convocação.

Parágrafo Segundo - Na Assembléia Geral eletiva o quorum mínimo será de 2/3 em primeira convocação, e em segunda e última convocação, com qualquer número.

Art. 45 - Será permitida a reeleição, para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 46 - Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva serão realizadas novas eleições.

Art. 47 - A Diretoria Executiva e o Conselho eleito tomarão posse imediatamente após o término do mandato anterior.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), poderá criar Comissões Especiais para estudo ou execuções de atividades de interesse da comunidade local e dos integrantes dos órgãos da Segurança Pública (Seminários, palestras, programações festivas ou desportivas. Lazer etc.), com períodos estabelecidos de funcionamento.

Art. 49 - As comissões especiais apresentarão relatórios circunstanciados de suas atividades ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA);

Art. 50 - Nenhuma função ou atividade da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal será remunerada ou terá vantagens pelos serviços prestados, bem como, não poderá utilizar o prestígio do cargo para obter, para si ou para terceiros, benefícios de nenhuma espécie, constituindo-se assim, mera atividade filantrópica em benefício da Segurança Pública. "dever do estado e responsabilidade de todos".

Art. 51 - O Presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 52 - O CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública de SANTALUZ-BA (SGT PM BANDEIRA), só poderá ser dissolvido tendo 2/3 (dois terços) dos filiados presentes em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 53 - Os membros do Conselho e a sociedade em geral serão convidados a participar de todas as solenidades militares, civis e religiosas programadas pelos Órgãos de Segurança Pública local.

Art. 54 - Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 55 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

DIRETORIA EXECUTIVA

Rosalvo Pereira dos Santos Junior
ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Daniela do N. Abreu
DANIELA DO NASCIMENTO ABREU
Diretor de Cultura e Social

Etiene Rodrigues da Silva
ETIENE RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente

Alecivaldo Senna Almeida
ALECIVALDO SENNA ALMEIDA
Diretor de Políticas anti - drogas

Manoelson Carneiro Firmo
MANOELSON CARNEIRO FIRMO
1º Secretário

Edisvânio do Nascimento Pereira
EDISVÂNIO DO NASCIMENTO PEREIRA
Diretor de Relações Públicas

Michel Silva Pedreira
MICHEL SILVA PEDREIRA
Tesoureiro

COMARCA DE SANTA LUZ - BA.
Tabelionato do 1º Ofício de Notas
Semelhança a(s) firma(s) de
Teima Maria Evangelista dos Santos
é verdade e lida
da verdade
pes da Costa
Notas Designada

CONSELHO FISCAL

Ricardo José Cardoso Carneiro
RICARDO JOSÉ CARDOSO CARNEIRO
Conselho Fiscal

Numero de ordem: 138 -
Página 505 do Protocolo J-A -
Registrada em 19-04 - a folha 0470 -
Sob nº 391 -
Santa Luz, 24 de Agosto de 2011 -
Teima Maria Evangelista dos Santos
ANTÔNIO ALBERTO DOS SANTOS - OFICIAL
CPF/MF 125.249.995-72
Comarca de Santa Luz - Bahia.

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Santa Luz - Ba.
Teima Maria Evangelista dos Santos
Teima Maria Evangelista dos Santos
Escrevente de Cartório - Cad. 800027-1